



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 786-

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA GELA-  
DEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

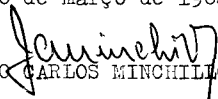
O Prefeito Municipal de Guaranésia, nos termos Art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 03, sanciona e promulga a seguinte Lei:

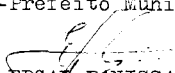
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma geladeira.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", através de abertura de crédito suplementar à verba 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente, consignada no Orçamento para o corrente exercício, na importância de Cr\$..... 100.000,00-(Cem mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de março de 1984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO  
-Prefeito Municipal-

  
EDGAR PANISSA

Ofício Administrativo em exercício-  
REGISTRADO Nº 13 0121(v) e 013 50  
SECRETARIA 201 07 23, 84  
Belizabeluany - of. Adm



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 787-

"AUTORIZA ASSINATURA DE "TERMO ADITIVO"  
AO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia, ' nos termos Art. 59, § 2º, da Lei Com-  
plementar nº 03, sanciona e promulga a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal autorizado a assinar ' "Termo Aditivo" ao Convênio com a Polícia Militar do Estado de Mi-  
nas Gerais, concedendo uma verba anual, na importância total de ' Cr\$600.000,00-(Seiscentos mil cruzeiros),

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, ' serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária GABINETE E SE-  
CRETARIA, à verba 3.2.2.2- Transferências ao Estado, consignada ' no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de março de 1984.-.

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO  
Prefeito Municipal-

*Edgar Panissa*  
EDGAR PANISSA

-Oficial Administrativo  
em exercício-

REGISTRADO em 25 013 e verso DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07  
20 1.03  
SECRETARIA. *Alf. Abelany* 84.  
Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 788 -

"ALTERA ART. 121 DA LEI Nº 631 DE 12/12/77"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:


Art. 1º- O artigo 121 da Lei nº 631, de 12/12/77 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

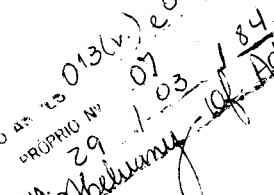
"Art. 121 - A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas, terá como li  
mite total a despesa realizada"

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 29 de março de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRO Nº 13.0136.07 e 014.130 LIVRO  
GRUPPO Nº 29-1-03-184  
SECRETARIA  




Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 789 -

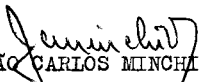
"AUTORIZA APLICAÇÃO DE RECURSOS"

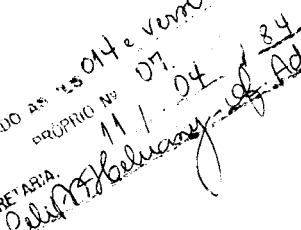
O Prefeito Municipal de Guaranésia.  
Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a aplicar recursos disponíveis em caixa em "OPEN MARKET /  
OVER NIGHT", sem prejuízo para seus compromissos financeiros.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 11 de abril de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO AS 13:04 e vem DO LIVRO  
SERIADO Nº 07.  
SECRETARIA. 11/04/84  


  
ELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 790 -

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA CEIFADEIRA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ceifadeira de Grama com potência de até 5 HP.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.5- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários 2.6- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 11 de abril de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS 13:014(4) e 015 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07.  
11-1-04-134.  
SECRETARIA. *Celi Heluany* - *Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 791 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

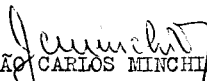
O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de ARMANDO BRAZ (Espólio) e de Dr. SUELLY EVANDRO AMARANTES, situado neste Município, na Fazenda Boa Vista, com a metragem de 800 M2 (oitocentos metros quadrados), destinado à construção da Escola Rural Municipal: "Henriqueta Dias Moreira", de 1º Grau.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 09 de maio de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

RECEBIDO em 10 015 e verso DO LIVRO  
PROPRIO Nº 07  
SECRETARIA. 091.05.184  
Celi M. Heluany - ef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 792 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE  
MÚTUA COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA  
DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS"

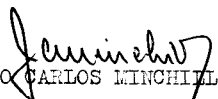
A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Ge  
rais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

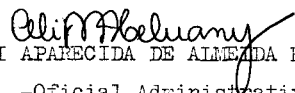
Art. 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autoriza  
do a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Secretaria de Esta  
do de Administração do Estado de Minas Gerais, para fins de levanta  
mento dos bens imóveis de propriedade do Estado, situados neste Mu  
nicípio de Guaranésia, visando a viabilização do Cadastro Patrimo  
nial.

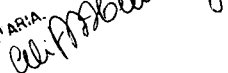
Art. 2º- Fica, ainda, autorizado a tomar as providên  
cias Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao  
Convênio a ser assinado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 29 de maio de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHINILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELSO APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS 13 015 (v.) 016 DO LIVRO  
PROPRIO Nº 291 07  
SECRETARIA.  05 184  
Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 793 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio de Mútua Colaboração e de Assistência Técnica Gratuita, com a Secretaria de Estado de Administração, com a intervenção da Comissão Estadual para Assuntos de Desburocratização.

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio a ser assinado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 29 de maio de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS 13 016 e verso DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 99 / 07

SECRETARIA

99 / 05 / 84  
Celi M. Heluany - Of. Adm.





Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 794 -

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM PARQUE  
INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

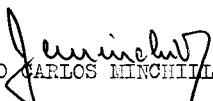
Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a  
adquirir um Parque Infantil para Praça Municipal.

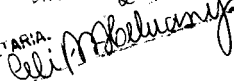
Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-  
ta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédi-  
to Suplementar no valor de Cr\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhen-  
tos mil cruzeiros), à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Per-  
manente, da Dotação Orçamentária "SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS", con-  
signada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 29 de maio de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO em 23 0162 017 DO LIVRO  
PROPRIU Nº 291.03/84  
SECRETARIA.   
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI nº 795 -

"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PRE  
FEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au  
torizado a majorar os vencimentos dos Funcionários E  
statutários ' desta Prefeitura Municipal de Guaranésia, em 70,12% (Setenta vír  
gula doze por cento).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei serão obtidos recursos através de maior arrecadação prevista,  
créditos suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1.984.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de junho de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Beluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO em 23 07 e verso DO LIVRO  
PROPRIO Nº 06 1. 06 84  
SECRETARIA *Celi M. Beluany* - *106. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 796 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional' Dr. João Bento Ribeiro do Valle, dois terrenos situados naquele Conjunto, para a construção de Praça de Esportes e Lazer.

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior são de áreas remanescentes das construções residenciais feitas pela Cooperativa Habitacional de Guaranésia.

§ Unico- A doação autorizada pela presente é constituída de duas áreas, da seguinte forma:

I - Um terreno com área total de 1.850,75 m2, denominado Praça Maria Cândida Alves Ramos, confrontando pela frente com a Avenida Nestor da Silva Ferreira, à direita com a Rua Silvestre Robilotta, à esquerda com a Rua Attilio Perocco e aos fundos com propriedade de de Ricardo Soares David e de Fátima Beatriz Braz.

II - Um terreno com área total de 1.466,50 m2, denominado Praça João de Marco, confrontando pela frente com a Avenida Nestor da Silva Ferreira, à direita com a Rua Attilio Perocco, à esquerda com a Rua Antônio Porto e aos fundos com propriedade de Silvio Araújo Pereira e Décio Barbim.

Art. 3º- As obras de construção da citada área de Esportes e Lazer deverão ser iniciadas com o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da escritura.

CONTINUA-



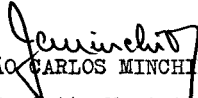
Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

Art. 4º- Se os terrenos a que se refere o Artigo 2º fu-  
turamente forem vendidos, o valor da terra nua, de acordo com os  
valores fixados por Avaliadores Profissionais, será revertido ao  
Patrimônio Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta '  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 24 de setembro de 1984.-.

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 017(v.) 018 + 4003 30 v/m  
PROPRIO Nº 24 07  
SECRETARIA 1-09 + 84.  
Celi A. Heluany - Of. Adm



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 797-

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO PARA  
ESCOLA RURAL MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autori-  
zado a adquirir 01 (um) Armário para a Escola Rural Municipal " Se-  
bastião Ribeiro Ferraz".

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos através através de abertura de crédi-  
to suplementar no valor de Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros), à ver-  
ba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamen-  
tária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

12 de novembro de 1.984.-

REGISTRADO Nº 018 e VENC. DO ANO 12  
PROPRIO Nº 07  
1.11.84  
SECRETARIA 12  
Cel. M. Beluany - def. Adm.

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Beluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 798 -

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A receita do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em Cr\$1.600.000.000,00 ( hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 72.000.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 10.400.000,00
Receita de Serviços .....	Cr\$ 4.000.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 1.497.000.000,00
Outras Receitas Correntes .....	<u>Cr\$ 14.900.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ <u>1.598.300.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital .....	Cr\$ <u>1.700.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ..	Cr\$ <u>1.700.000,00</u>
TOTAL GERAL .....	Cr\$ <u>1.600.000.000,00</u>

Art. 2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1985, fica, igualmente, autorizada em Cr\$1.600.000.000,00 ( hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as categorias econômicas e seu desdobramento

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

-LEI Nº 798 -

CONTINUAÇÃO.-

por elementos (Art. 2º do Decreto-Lei 1875/81).

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal .....	Cr\$-	573.000.000,00
Material de Consumo .....	Cr\$-	425.200.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$-	232.000.000,00
Diversas despesas de Custeio .....	Cr\$-	700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO .....	Cr\$-	<u>1.230.900.000,00</u>

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais .....	Cr\$-	5.500.000,00
Transferências a Instituições Privadas .....	Cr\$-	9.000.000,00
Transferências a Pessoas .....	Cr\$-	115.500.000,00
P A S E P .....	Cr\$-	<u>20.000.000,00</u>
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	Cr\$-	<u>150.000.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações .....	Cr\$-	158.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente .....	Cr\$-	<u>61.100.000,00</u>
TOTAL DOS INVESTIMENTOS .....	Cr\$-	<u>219.100.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....	Cr\$-	<u>219.100.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA .....	Cr\$-	<u>1.600.000.000,00</u>

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a)- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;

b)- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-


- LEI Nº 798 -

ta estimada nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;

c)- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 12 de novembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 019, verso, 020 DO JUNT  
PROPRIO Nº 07.  
SECRETARIA. 12.1.11. 84.-  
- Celi M. Heluany - ef. Adm.





Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 799 -

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1985/1987"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio de 1985/1987, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$-1.322.100.000,00 (Hum bilhão, trezentos e vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previsto no Orçamento Plurianual, para o triênio 1985/1987, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>
Superavit do Orçamento Corrente..	217.400.000	302.000.000	797.000.000
Transferências de Capital .....	<u>1.700.000</u>	<u>1.000.000</u>	<u>3.000.000</u>
T O T A I S .....	219.100.000	303.000.000	800.000.000
	<u>TOTAL</u>		
Superavit do Orçamento Corrente	1.316.400.000		
Transferências de Capital .....	<u>5.700.000</u>		
TOTAIS .....	<u>1.322.100.000</u>		

Art. 3º- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior:

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem cria

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 799 -


CONTINUAÇÃO.-

dos novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único- As importâncias referentes aos exercícios de 1986/1987, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 12 de novembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 020, Livro 2, 02/00 N.º 120  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA. 12.11.84  
Celi M. Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 800 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS  
PARA A FANFARRA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º.-Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a adquirir instrumentos para a Fanfarra Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos constantes do Orçamento para o e-  
xercício de 1985, da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.3- SERVIÇO DE EDUCA-  
ÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 19 de novembro de 1984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO em 1985 021 e verso do livro  
ORÇAMENTO Nº 191 07  
SECRETARIA *Celi M. Heluany* 84.  
*de Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 801 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um Caminhão para Obras e Serviços Municipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes do Orçamento para 1985, da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.5- Serviços e Obras Públicas, à verba 4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 19 de novembro de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 123 021 (v.) 1022 DO 1984  
PROPRIO Nº 19 1 07 24-  
SECRETARIA  
*Celi Aparecida de Almeida Heluany* - *Of. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 802 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE SOM  
PARA AS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a adquirir 01 (um) Aparelho de Som para as Escolas Rurais  
Municipais.

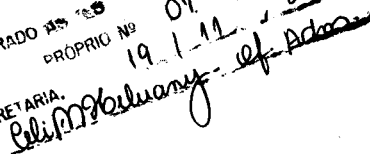
Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos constantes do Orçamento para o Exercí-  
cio de 1985, da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.3- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAU-  
DE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 19 de novembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 022 e VOTO DO JURE  
PRÓPRIO Nº 07  
19-11-84  
SECRETARIA.  ef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 803 -

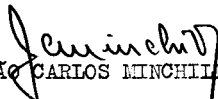
"AUTORIZA A RECEBER A DOAÇÃO DE TERRENO  
E A CONSTRUIR O PRÉDIO DO CORREIO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber a doação do terreno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde está situada a Praça Rui Barbosa, mediante a construção do Prédio do Correio com 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 022(v.)-023 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA 06.1-12.1.84.-  
Celi M. Heluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 804 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

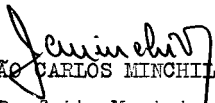
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de CARLOS  
ARY GARCIA DIAS e ANTÔNIO SEVERO DE CASTRO, situado neste Município,  
na Fazenda Gordura, com a metragem de 800 m2 (oitocentos metros qua-  
drados), destinado à construção da Escola Rural Municipal "Gardênia  
Santos Lima" de 1º Grau.

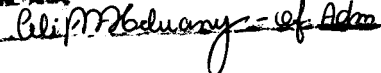
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS FOLHAS 023 e verso DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07

SECRETARIA 061.12.1.84.-  
 - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 805 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.


Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a receber em doação um terreno de propriedade da SOCIE  
DADE AGRÍCOLA SANTA GECÍLIA LTDA., situado neste Município, na Fa  
zenda das Primaveras, com a metragem de 400 m2 (quatrocentos me-  
tros quadrados), onde está construída a Escola Rural Municipal "JOA  
NA RABELLO", de 1º grau, que será reformada e ampliada.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos através de verba consignada em Or-  
çamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO AS 023(v.) 024 DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07  
06.12.84

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 806 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA  
RURAL MUNICIPAL "GARDÊNIA SANTOS LIMA" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

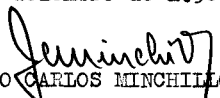
A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefei  
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza  
do a efetuar a construção do Prédio da Escola Rural Municipal "Gardê-  
nia Santos Lima, de 1ª a 4ª séries, no local denominado Fazenda Gordu  
ra, neste Município.

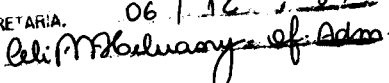
Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei, serão utilizados recursos através de verba consignada em Orçamen  
to.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 0242 VOTO DO VOTO  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA. 06/12/84  
  
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 807 -

"ADITIVO À LEI Nº 657, DE 08/11/1978"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

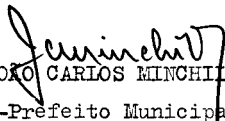
Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Ao Artigo 1º da Lei nº 657, de 08/novembro/78  
será acrescentado "in fine":

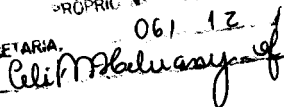
"ou no terreno onde está situada a Praça Rui Barbosa".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.984.-

  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 024 (verso) DO JVR  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA, 06.12.84  
 of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- LEI Nº 808 -

"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários desta Prefeitura  
Estatutários e em regime de CLT, em 80% (Oitenta por cento).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta  
Lei serão obtidos recursos através de maior arrecadação prevista, cr  
ditos suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 06 de dezembro de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO em 024 (V.) e 025 DO JURE  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA 061.12.184-  
*Celi M. Heluany* ef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 809

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 712,  
DE 17/OUTUBRO/80"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 712, de 17/outubro/80 passa  
a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autori-  
zado a assinar Convênio com a CEMIG- Centrais Elétricas de Minas Ge-  
rais S.A., para a cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei '  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 21 de dezembro de 1984.

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 025 e verso DO LIVRO  
PRÓPRIO Nº 07  
SECRETARIA. 21. 13. 184-  
*Celi A. Heluany* of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 810-

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu, sanciono e promulgo a  
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, auto  
rizado a receber em doação um terreno de propriedade de CÉLIA RIBEI  
RO DIAS, situado neste Município, na Fazenda São Geraldo, com a me-  
tragem de 400 M2 (quatrocentos metros quadrados), onde está construi  
da a Escola Rural Municipal "JESUINA RIBEIRO DIAS", de 1º grau, que  
será reformada e ampliada.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei ,  
serão utilizados recursos através de verba consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 21 de dezembro de 1984.

*João Carlos Minchinio*  
JOÃO CARLOS MINCHINIO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Beluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 025 (v.) 2026 DO JURE

PROPRIO Nº 07

SECRETARIA.

21 / 12 / 84--  
*Celi Aparecida de Almeida Beluany* - *ef. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

LEI Nº 811-

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, concedendo uma verba no valor de Cr\$-2.000.000,00-(Dois milhões de cruzeiros) para o exercício de 1985.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a assinar os Termos Aditivos ao Convênio ora autorizado, corrigindo-se as importâncias nele contidas, de acordo com as Dotações Orçamentárias.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária "Gabinete e Secretaria", à verba 3.2.2.2.- Transferências ao Estado, consignada no Orçamento para o exercício de 1985.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 21 de dezembro de 1984.

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 026, 2ª VOTO DO JURE

PROPRIO Nº 07

SECRETARIA. 21. 12. 84

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

L E I N° 812-

"ALTERA A LEI N° 631 DE 12/DEZEMBRO/1977"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ao Artigo 29 da Lei nº 631, de 12/dezembro/77 (Código Tributário Municipal) será acrescido o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único- Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na Lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e, desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 21 de dezembro de 1984.

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

RECEBIDO em 21/12/84

SECRETARIA 21 / 12 / 84  
*Celi M Heluany - of. Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 813 -

"DISCIPLINA PAGAMENTO DE CALÇAMENTO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A contribuição de melhoria referente a obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, de que trata a Lei nº 631/77, alterada pela Lei nº 788/84, será devida da seguinte forma:

I- Para pagamento à vista com até 30 dias após a notificação, com desconto de 40% (quarenta por cento) do custo final;

II- Com parcelamento de até 6 prestações, vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, desconto de 20% (vinte por cento) do custo final;

III- Com parcelamento de até 12 prestações, vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, o custo final sem desconto.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 21 de dezembro de 1.984.-

REGISTRADO em 027 e verso  
21.1.12/84  
SECRETARIA  
Celi M. Beluany

JO AMT  
84 - ICAO CARLOS MICHILLO,  
Adm. - Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany  
CELI APAREÇIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-





Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 814 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MAN  
TER ENTENDIMENTOS COM A CEMIG"

A Câmara Municipal de Guaraniésia decretou e eu pro  
mulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ag  
sinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, contra  
te de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e pró  
dios municipais, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,  
aos 28 de dezembro de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO em 027 (v.) e 028 de 1984

PROJETO Nº 07

SECRETARIA

281 12 1.84--

*Celi Aparecida de Almeida Heluany*

Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 815 -

"ALTERA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 631/77"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ª- A Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 631/77 incidirá sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação Pública ou que dela venha a servir-se e será aplicada a partir do exercício de 1985, nos termos da presente Lei.

Art. 2ª- A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído pelo lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3ª- Observado e disposto no Art. 1ª desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0	a	30	-
31	a	50	1,0

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

51	a	100	2,0
101	a	200	3,5
201	a	300	5,0
Acima de		300	6,0

Art. 4<sup>o</sup>- O produto da taxa, ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5<sup>o</sup>- A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1<sup>o</sup> desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6<sup>o</sup>- Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1<sup>o</sup>- A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

§ 2<sup>o</sup>- Quando o saldo dessa conta vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§ 3<sup>o</sup>- O "superavit" eventual, verificado entre o mon



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

tante arrecadado da Taxa e o valor da Fatura, poderá ser aplicado, pe la CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de ex tensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7<sup>a</sup>- A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2<sup>a</sup> deg ta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8<sup>a</sup>- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu**bli**cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 28 de dezembro de 1.984.-

*João Carlos Minchillo*  
JOÃO CARLOS MINCHILLO,  
-Prefeito Municipal-

*Celi Aparecida de Almeida Beluany*  
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,  
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 028, verso, 029, verso DO LIVRO

PROPRIO Nº 07

SECRETARIA 28.12.84

*Celi Aparecida de Almeida Beluany*  
Celi Aparecida de Almeida Beluany - Of. Adm.